



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

TERMO ADITIVO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG**, CNPJ nº **01.791.570/0001-00**, com sede na Rua Liberdade, nº 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Ana Claudia Gomes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JF PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **12.244.256/0001-23**, com sede na Rua Firmino Vinhas, nº 240, Bairro Santana, Varginha/MG, neste ato representada por **Fernanda Cristina Ferreira**, procuradora designada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 10/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Contrato Administrativo nº 10/2025 tem por objeto o fornecimento de peças e a execução de serviços de manutenção corretiva em impressoras da Câmara Municipal.
- b) O serviço foi **efetivamente finalizado em 07/01/2026**, e as partes desejam **preservar a garantia** da manutenção, fixando o termo inicial de contagem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **fixar o prazo e o termo inicial da garantia** dos serviços executados e das peças fornecidas/aplicadas no âmbito do Contrato Administrativo nº 10/2025, em razão da conclusão efetiva do serviço em **07/01/2026, sem alteração de valor**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA (90 DIAS A PARTIR DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

2.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA concede **garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir de 07/01/2026**, abrangendo os serviços executados e as peças eventualmente fornecidas/aplicadas.

2.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** decorrentes da execução e/ou dos materiais empregados, mediante solicitação da fiscalização/gestão do contrato.

2.3. A abertura de chamado de garantia deverá ser formalizada pela CONTRATANTE, indicando o defeito apresentado, e a CONTRATADA deverá atender em prazo compatível com a continuidade do serviço público, mantendo registro das ocorrências no acompanhamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA EXCLUSIVA PARA FINS DE GARANTIA

3.1. Para fins exclusivos de garantia e responsabilidades correlatas, fica reconhecido que as obrigações previstas na Cláusula Segunda subsistirão até **07/04/2026 (inclusive)**, correspondente ao término do prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da conclusão do serviço, sem qualquer acréscimo de valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem **inalteradas e ratificadas** as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 10/2025 que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

4.2. A presente fixação de garantia decorre do dever de adequada execução contratual, nos termos do art. 117 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não implicando alteração do objeto, valor ou prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, para fins de eficácia, na forma aplicável aos instrumentos do Contrato Administrativo nº 10/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jardim de Minas, 09 de janeiro de 2026.

ANA CLAUDIA GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Fernanda Cristina Ferreira
Representante legal /
Procuradora designada
CNPJ: 12.244.256/0001-23